



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2255/2025
Data: 19/09/2025 - Horário: 10:39
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES
MUQUEQUEIRAS E PESCADORAS DE LAGOA
AZEDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, DECRETA:

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Mulheres Muquequeiras e Pescadoras de Lagoa Azeda, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.567.662/0001-89, com sede na Rua Antenor Nunes, s/n, Povoado Lagoa Azeda, Jequiá da praia – AL, CEP 57.255-000, fundada em 08 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação de Mulheres Muquequeiras e Pescadoras de Lagoa Azeda reúne, atualmente, 220 marisqueiras que transformam a mariscagem em uma atividade que vai muito além do sustento, sendo um ambiente de união e fortalecimentos às mulheres que vivem do mar e dos frutos que ele oferece.

Pelo alcance e importância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, ____ de
_____ de 2025.


Alexandre Ayres
Deputado Estadual

**ASSOCIAÇÃO DE MULHERES MUQUEQUEIRAS E
PESCADORAS DE LAGOA AZEDA-AMMPLA
FUNDADA EM 15 DE JUNHO DE 2023**

CNPJ:51.567.662/0001-89

**RUA SÃO PEDRO Nº2, CENTRO, JEQUIÁ DA PRAIA,
ALAGOAS ,CEP.57.255-000**

RELATORIO DAS ATIVIDADES REALIZADAS PELA AMMPLA

1-A Associação de Mulheres Ammpla reúne atualmente 220 marisqueiras que, com dedicação e saberes tradicionais, transformam a mariscagem em uma atividade que vai muito além do sustento é identidade, cultura e resistência, ao longo dos anos, a associação se consolidou como um espaço de união e fortalecimento das mulheres que vivem do mar e dos frutos que ele oferece, garantindo geração de renda, autonomia e visibilidade para o trabalho feminino.

2-A produção da associação é diversificada e reflete a riqueza da mariscagem; camarão branco, rosa e sete barba é beneficiado, marisco limpo, peixe fresco e outros derivados que fortalecem a culinária local e movimenta a economia da região, Esses produtos, frutos de muito trabalho coletivo, carregam também a marca da dignidade e da resistência das mulheres do mar.

3-Ao longo desses anos ,A associação de mulheres AMMPLA não só garantiu a continuidade da atividade da mariscagem, como também conquistou espaço político e social, Elas tem participado de formações , projetos de desenvolvimento sustentável, feiras e eventos que dão visibilidade a importância das marisqueiras para a segurança alimentar e para a preservação do meio ambiente.



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES MUQUEQUEIRAS E PESCADORAS DE LAGOA AZEDA

AMMPLA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO.

ART. 1º. A associação de mulheres muquequeiras e pescadoras de Lagoa Azeda, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 08 de setembro de 2021 e com sede provisória na Rua Antenor Nunes s/n Povoado Lagoa Azeda, Jequiá da Praia Alagoas CEP.57.255-000 e foro na cidade de Coruripe, Alagoas regendo por este estatuto por um regimento interno e pela legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro- A associação é constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo.

Parágrafo Segundo- A associação tem também como objetivo colaborar com os poderes públicos e outras entidades, bem como buscar a solidariedade entre as mulheres muquequeiras e pescadoras de Lagoa Azeda e o Município de Jequiá da Praia.

ART. 2º. As atividades da associação deverão ser desenvolvidas de forma permanente e com prazo de duração indeterminado.

ART. 3º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação, porém, seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem o limite de seus poderes e os praticados com dolo ou culpa que gerarem danos à entidade e a terceiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 4º. A Associação é uma entidade civil sem fins lucrativos, designada para

- I-Promover atividades educativas, culturais, recreativas e sociais visando o desenvolvimento integral dos seus associados e dependentes
- II. Reivindicar melhorias aos poderes públicos em benefícios dos seus associados através de financiamento, doações e convênios;
- III. Promover a melhoria das condições ambientais geral do povoado Lagoa Azeda;
- IV. Editar boletins e publicações de caráter formativos e informativos;
- V. Promover a integração das mulheres muquequeira e pescadoras de Lagoa Azeda
- VI. Empenhar solidariedade em outras comunidades carentes;
- VII. Administrar os bens móveis da associação, visando atingir os seus objetivos sociais;

- VIII. Comercializar produtos de fabricação própria e artesanal, cuja renda obtida seja revertida integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação;
- IX. Representar as associadas na negociação e venda dos produtos oriundos da pesca artesanal, sempre que for do interesse destas, atuando sempre em benefícios das associadas.
- X- Celebrar convênios, contratos, acordos e ajuste, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais com o objetivo de garantir o desenvolvimento, a proteção da cadeia produtiva da pesca artesanal;
- XI- Criar, manter e/ou administrar oficinas de trabalho, com a finalidade de aprender técnicas para a execução de trabalhos visando sempre a melhor qualidade de vida das associadas;
- XII- Editar publicações relacionadas com a finalidade de promover palestra, conferência, encontro, seminário e exposições sobre a cadeia produtiva da pesca artesanal;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: INSCRIÇÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

ART. 5º. O quadro social da associação será constituído das seguintes categorias de sócios, a saber:

- I. - Fundadores;
- II.- Contribuintes;
- III.- Honorários;

Parágrafo primeiro- Sócios fundadores as mulheres muquequeiras e pescadoras de Lagoa Azeda que participaram da assembleia geral de fundação da associação em 08 de setembro de 2023 e as que neste ato assinaram a lista de presença.

Parágrafo segundo- Sócios contribuintes as mulheres muquequeiras e pescadoras de Lagoa Azeda;

Parágrafo terceiro- Sócio honorário qualquer cidadão que prestarem serviços considerados relevantes à associação, com aprovação da assembleia geral.

ART. 6º. Aos sócios-fundadores e contribuintes cabe a administração da associação, o zelo com o seu conceito e a coordenação dos seus eventos de qualquer natureza;

SEÇÃO I

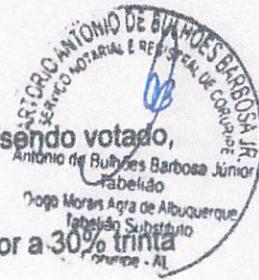
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 7º. São Direitos das Associadas:

- I- Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são asseguradas as associadas;



- II- Participar de todas as assembleias gerais propondo, discutindo, votando e sendo votado, observando as disposições deste estatuto;
- III- Requerer com número de sócios efetivos e quites com a associação superior a 30% trinta por cento convocando a assembleia geral extraordinária justificando-a
- IV- Apresentar, verbalmente ou por escrito, a diretoria executiva, sugestões e proposições de interesse das associadas;
- V- Votar nas eleições e ser votado para os cargos de diretoria executiva da associação, respeitado o disposto neste estatuto;
- VI- Assistir as assembleias e eleições cabendo o direito de votar e ser votado unicamente aos sócios contribuintes
- VII- Ser investido nos cargos para que forem eleitos, os documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos da associação.



SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 8º. São Deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto as leis os regulamentos, portarias, decretos, resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto e da ética profissional;
- II- Pagar pontualmente suas mensalidades à associação e outras contribuições que forem aprovadas pela assembleia geral de acordo com a legislação vigente;
- III- Manter sua documentação e licenças atualizadas para o exercício da atividade em dia, junto aos órgãos Públicos competentes e trazer sempre consigo a carteira de associada; e o recibo de quitação de suas mensalidades perante a associação.
- IV- Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitas ou designadas;
- V- Comparecer as assembleias gerais, exercendo, com moderação e prudência, o direito de voz e voto;
- VI- Zelar pelo patrimônio da associação, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste estatuto, para que seja responsabilizado a causadora de qualquer prejuízo, financeiro ou moral à associação.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO

ART. 9º. Todos as mulheres muquequeiras e pescadoras de Lagoa Azeda e Jequiá da Praia; será inscrita por meio de proposta dirigida à diretoria executiva;

ART. 10. Será considerada efetivada a admissão do associado, após o pagamento da taxa de inscrição;

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

ART. 11. A associada que infringir as disposições desse estatuto ficará sujeita, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- I. Advertência – devendo esta ser aplicada a associada que deixar de pagar as suas contribuições mensais aprovadas em assembleia geral por dois meses consecutivos;
- II. Suspensão – devendo esta ser aplicada a associada que causar prejuízos financeiros ou moral a associação, ou denegrir o nome da entidade;
- III. Exclusão – devendo esta ser aplicada a associada que desrespeitar qualquer membro da diretoria executiva com palavras, gestos ou agressões físicas, o estatuto da associação, as leis ou resoluções referentes à associação;

Parágrafo Primeiro- Oferecendo a associada sua defesa, a diretoria instaurarão procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos, do qual deverá resultar em sua decisão, que será submetida à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, a qual caberá o julgamento sobre a exclusão da associada.

Parágrafo Segundo- A associada excluída só poderá retornar para o quadro social da associação se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento das contribuições

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

ART. 12. A associação é composta pelos seguintes órgãos, responsáveis pela sua administração e fiscalização:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria executiva;
- III. Conselho fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 13. A assembleia geral é órgão de deliberação máxima da associação, sendo composta pelas sócias-fundadoras e contribuintes.

ART. 14. As assembleias gerais ocorrerão a cada três meses para analisar as contas e o orçamento da associação.

Parágrafo Único – Caberá a presidente da associação, à maioria absoluta dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou 30% (trinta por cento) das associadas, convocarem



a assembleia geral, em caráter extraordinário, quando houver relevantes motivos para a mesma.

ART. 15. Trienalmente, no mês de março, a diretoria executiva convocará assembleia geral para formação da comissão eleitoral, com o fim de realizar as eleições, no mês de maio.

ART. 16. As assembleias gerais serão presididas pela presidente da associação, quando convocadas por este. Quando não forem convocadas pelo presidente da associação, as assembleias gerais serão presididas por uma das associadas fundadoras ou efetivas dentre as sócias convocastes a mais idosa.

ART. 17. As assembleias gerais serão convocadas através de editais onde constará dia hora data, local e a pauta dos assuntos que serão discutidos na assembleia geral.

Parágrafo Único: A assembleia geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de suas associadas quites com a associação, e meia hora depois com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecido neste estatuto.

ART.18. Das assembleias gerais serão lavradas ata em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pela presidente e secretária e registradas no cartório onde foi registrado o ato constitutivo da associação, e as assinaturas dos presentes serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

ART.19. As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos das associadas regulares presentes, atribuído, ao presidente, o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

ART. 20. Compete à assembleia geral:

- I. Eleger as diretoras executivas da associação;
- II. Destituir as diretoras executivas da associação;
- III. Aprovar, após parecer do conselho fiscal, as contas e o relatório anual de atividades da associação;
- IV. Alterar o estatuto da associação;
- V. Fixar a política institucional da associação;
- VI. Aprovar a proposta de orçamento da associação;
- VII. Aprovação do regimento interno da associação;
- VIII. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável, da associação;
- IX. Deliberar sobre a extinção da associação;
- XI. Eleger a comissão eleitoral.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA



ART. 21. A diretoria executiva é órgão de execução da associação, composta por **06** (seis) integrantes, a saber:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Primeiro Secretário.
- IV. Segundo Secretário.
- V. Primeiro Tesoureiro.
- VI. Segundo Tesoureiro.

ART. 22. Todos os membros da diretoria executiva serão eleitos por voto secreto, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições e as eleitas tomarão posse perante a assembleia geral, até 05 (cinco) dias após as eleições.

ART. 23. As candidatas aos cargos eletivos deverão estar regularmente inscritas como sócia contribuinte há pelo menos 02 (dois) anos e em pleno gozo de seus direitos.

- I. O requerimento de registro de chapa para concorrer a eleição será endereçado ao presidente da comissão eleitoral com os seguintes documentos
- II. Comprovante de quitação das mensalidades perante a associação;
- III. Apresentar a carteira de sócia contribuinte da associação;
- IV. Ser maior de dezoito anos e ser eleitora do município de Jequiá da Praia;
- V. Cópias do RG, CPF, comprovante de residência, certidões negativas de quitação eleitoral e certidão negativa de crime ambiental, certidões criminais no fórum federal e estadual;
- VII. Apresentar documento que comprove o registro de associada a mais de dois anos e ser sócio contribuinte da associação a mais de dois anos;

ART. 24. As sócias votantes deverão estar regularmente inscritas há pelo menos 01 (um) ano e em pleno gozo de seus direitos e deveres perante a associação.

ART. 25. Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, tomará posse outra diretora executiva, obedecendo à ordem estabelecida neste estatuto e sendo essa vacância definitiva, a diretora tomará posse e ficará no cargo até o final do mandato;

ART. 26. A diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, para discutir os problemas da associação, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos orçamentários e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisarem

requerimentos, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidente ou da maioria da diretoria executiva.

Parágrafo Único- Das reuniões da diretoria executiva serão lavradas atas em livro próprio assinados por todos os que estiveram presentes.



ART. 27. Compete a diretoria executiva:

- I. Elaborar e propor alterações no regimento Interno, da associação submetendo-as à aprovação da assembleia geral;
- II. Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- III. Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- IV. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do conselho fiscal e posteriormente, ao exame e aprovação da assembleia geral;
- V. Organizar os serviços administrativos com a ratificação da assembleia geral;

ART. 28. Compete a Presidente;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento Interno e as normas pertinentes emanadas da legislação em vigor, da assembleia geral e da diretoria executiva;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral;
- III. Orientar, gerir e supervisionar as atividades da associação, segundo a política institucional fixada pela assembleia geral;
- IV. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a associação e os associadas;
- V. Elaborar o regimento Interno e eleitoral da associação, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- VI. Organizar os serviços administrativos;
- VII. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho;
- VIII. Constituir órgãos singulares ou núcleo de apoio a gestão as tarefas de ensino e pesquisa e os demais indispensáveis ao desenvolvimento das finalidades;
- IX. Aprovar a reforma ou alteração do estatuto, em assembleia geral;
- X. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- XI. Assinar, junto com a primeira tesoureira cheques convênios, contratos, ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades publica privada e demais documentos da associação;



ART.29. Compete a Vice-Presidente;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- II. Substituir a presidente nas suas ausências vacâncias ou impedimento;
- III. Auxiliar a presidente em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado;
- IV. Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria executiva;

ART.30. Compete a Primeira Secretária;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Supervisionar e preparar todas as correspondências do expediente da associação;
- III. Ter os registros e arquivos da associação sob sua guarda;
- IV. Redigir e ler as atas das sessões da diretoria executiva e das assembleias gerais;
- V. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria da associação;
- VI. Substituir a vice-presidente em suas ausências, vacância ou impedimentos;

ART.31. Compete a Segunda Secretária;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- II. Substituir a primeira-secretária nas suas ausências, vacância ou impedimentos
- III. Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria executiva

ART.32. Compete Ao Primeiro Tesoureiro;

- I. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da associação;
- II. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos junto com a presidente;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da associação;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da associação;
- V. Elaborar e apresentar balancetes trimestrais para exame pela diretoria executiva e conselho fiscal;
- VI. Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatórios trimestrais e anuais;
- VII. Elaborar balanço anual para apreciação do conselho fiscal e da assembleia geral;
- VIII. Receber, contribuições, donativos e valores devidos.

ART.33. Compete a Segunda Tesoureira;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - II. Substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências, vacâncias ou impedimentos;
 - III. Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria executiva;
- Parágrafo único –** A movimentação bancária da associação será efetuada em conjunto, pelo presidente e o tesoureiro, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato referente à associação.;

Parágrafo único- Os membros da diretoria executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da associação, mas serão responsabilizados por atos ilícitos contra a associação ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ART. 34. O conselho fiscal é órgão de controle interno da associação, composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleições.

Parágrafo Único- O conselho fiscal e seu suplente serão eleitos juntamente com a diretoria executiva.

ART. 35. Compete Ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger, na primeira reunião, seu presidente;
- II. Examinar as contas, balanços e documentos da associação, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- III. Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da associação;
- IV. Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da associação;
- V. Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da associação.

ART. 36. O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, em fevereiro e outubro e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente (a), pela maioria de seus membros ou pela assembleia geral;

Parágrafo Único – O conselho fiscal poderá solicitar diretamente de qualquer órgão público ou privado, de pessoa física ou jurídica, inclusive de instituições bancárias, qualquer documento pertinente a sua área de atuação.

ART. 37. O conselho fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da associação, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a assembleia geral e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

ART. 38. O patrimônio da associação será constituído:

- I. Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- II. Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela associação;

III. Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela associação;

IV. Por convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.

SEÇÃO I DAS RECEITAS

ART. 39. Constituem receitas para manutenção da associação:

- I. As contribuições das associadas;
- II. As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- III. As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Os auxílios e as subvenções do poder público;
- V. Os recursos originários de convênios com entidades privadas ou órgãos públicos;

ART. 40. As receitas da associação somente serão aplicadas na exclusiva realização de seus fins.

ART. 41. É permitido a associação receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições serão aceitas pela diretoria executiva após aprovação assembleia geral;

ART. 42. Os bens da associação, somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da assembleia geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da entidade.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

ART. 43. O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

ART. 44. Até o dia 30 de novembro de cada ano, a diretoria executiva apresentará à assembleia geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o conselho fiscal.

ART. 45. O orçamento da associação conterá:

- I. Plano de aplicação dos recursos;
- II. Previsão de receita para o futuro
- III. Planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que refletem no patrimônio da associação).





ART. 46. A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos ~~planos de~~ trabalho.

ART. 47. Em assembleia geral ordinária poderá ser solicitada à convocação de ~~outra~~ assembleia, ou tornada aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias, nem criar despesas, salvo se consignar os recursos necessários.

ART. 48. Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

ART. 49. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela assembleia geral, a requerimento da diretoria executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

ART. 50. A prestação anual de contas será entregue ao conselho fiscal até o último dia do mês de janeiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro- O conselho fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte.

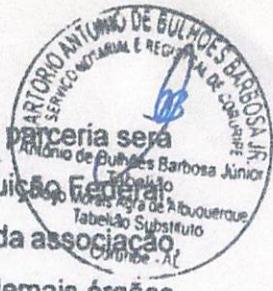
Parágrafo Segundo- A diretoria executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará à assembleia geral as contas da associação.

ART. 51. A prestação de contas da associação será realizada com observância dos princípios fundamentais contábeis e das normas brasileiras de contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatórios circunstanciados de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

ART. 52. A diretoria executiva, após a aprovação pela assembleia geral das contas da associação, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em mural na sede da associação.

ART. 53. A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da associação, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.



CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ART. 54. O estatuto da associação poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

ART. 55. A alteração será discutida por sugestão do presidente ou de qualquer associada, acatada em reunião da diretoria executiva ou conselho fiscal.

ART. 56. Aprovada a proposta da diretoria executiva ou do conselho fiscal para a alteração do estatuto, esta será levada a assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

ART. 57. A assembleia geral convocada para deliberar sobre alteração de estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta das associadas em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com um terço e deliberará com o voto concorde de, pelo menos, dois terços dos presentes.

CAPÍTULO X

DA PERDA DO MANDATO

ART. 58. Os membros dos órgãos da associação com mandato também poderão perder seus respectivos cargos, mediante processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- I. Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da associação;
- II. Infringirem a lei, a Resolução do Ministério público ou as normas contidas neste estatuto;
- III. Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da associação.
- IV. Má conduta comprovada.
- V. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- VI. Violação deste estatuto.
- VII. Abandono injustificado do cargo.
- VIII. Deixar de pertencer à categoria das associadas;

IX. Deixar de prestar contas, manipular ou falsificar notas fiscais, recibos ou desviar recursos da associação.

X. A perda do mandato será declarada pela assembleia geral convocada para este fim.



XI. Decidida a assembleia geral pela destituição de qualquer membro da diretoria o mesmo deverá ser notificado a devolver todos os documentos e bens inerentes ao cargo.

SEÇÃO II DA EXTINÇÃO

ART. 59. A associação se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de suas associadas em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, instalada com dois terços de suas associadas, em primeira convocação com maioria absoluta das associadas, ou com dois terços dos presentes.

ART. 60. Deliberando-se sobre a extinção da associação, o conselho fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e os demais atos necessários.

ART. 61. Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para outra entidade com atuação no estado de alagoas com finalidades semelhantes, com nome referendado pelo pela assembleia geral

ART. 62. Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associadas em qualquer circunstância.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 63. Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não serão remunerados ou receberão, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.

ART. 64. É vedada a acumulação dos cargos de conselheiro fiscal com o de membro da diretoria executiva.

ART. 65. É terminantemente proibido aos diretores e conselheiros, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da associação.

ART. 66. É assegurado ao membro competente do Ministério Público, o direito de velar pela entidade, de assistir as reuniões dos órgãos da associação, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos diretores e conselheiros.

Parágrafo único: A associação dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, no dia, hora e local designado para suas assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 48 horas.

ART. 67. O regimento Interno da associação será elaborado e aprovado em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do presente estatuto.

ART. 68. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, de acordo com a lei, submetendo a aprovação da assembleia geral

ART. 69. Este estatuto entrará em vigor após seu registro no cartório de Pessoas Jurídicas.

Jequiá da Praia 08 de setembro de 2021

 Blaine Natiel Paulino
Presidente

Fancina Matias de Andrade
Secretário

 *Miguel Lordon*  Advogada OAB 18.205

AB
Abigail Landherr
Advogada - Tel. (82) 99401-0257
OAB/AL 18.205
CPE 005.118.130-40



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Lindolfo Simões, 270 - Centro - Fone: (82) 999206881 - Coruripe - AL

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Jorge Lessa Filho
Escrevente

Diogo Moraes Agra de Albuquerque
Substituto
Erisson Ramos dos Santos
Escrevente



ANEXO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES MUQUEQUEIRAS E PESCADORAS DE LAGOA AZEDA - AMMPLA. DATADO DE 08.09.2021.

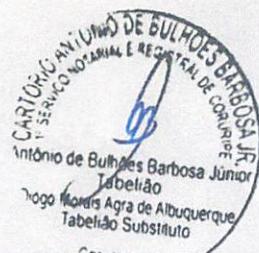
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE - AL REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 8268, no Livro A-4, em 14.06.2023.
Registrado sob nº R. 540 no Livro A de
Registro de Pessoas Jurídicas.
Coruripe (AL), 15 de junho de 2023

ABM
Antonio de Bulhões Barbosa Junior – Oficial
Diogo Moraes Agra de Albuquerque – Oficial Substituto



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Registrar/Vermelho
ADU02705-PUMZ
15/06/2023 15:16
Doc. Solicitante: ***.733.544-**
Consulte: <https://selo.tjse.jus.br>



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES MUQUEQUEIRAS E PESCADORAS DE LAGOA AZEDA

AMPLA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO.

ART. 1º. A associação de mulheres muquequeiras e pescadoras de Lagoa Azeda, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 08 de setembro de 2021 é com sede provisória na Rua Antenor Nunes s/n Povoado Lagoa Azeda, Jequiá da Praia Alagoas CEP.57.255-000 e foro na cidade de Coruripe, Alagoas regendo por este estatuto por um regimento interno e pela legislação em vigor,

Parágrafo Primeiro- A associação é constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo.

Parágrafo Segundo- A associação tem também como objetivo colaborar com os poderes públicos e outras entidades, bem como buscar a solidariedade entre as mulheres muquequeiras e pescadoras de Lagoa Azeda e o Município de Jequiá da Praia.

ART. 2º. As atividades da associação deverão ser desenvolvidas de forma permanente e com prazo de duração indeterminado.

ART. 3º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da associação, porém, seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excederem o limite de seus poderes e os praticados com dolo ou culpa que gerarem danos à entidade e a terceiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

ART. 4º. A Associação é uma entidade civil sem fins lucrativos, designada para

- I-Promover atividades educativas, culturais, recreativas e sociais visando o desenvolvimento integral dos seus associados e dependentes
- II. Reivindicar melhorias aos poderes públicos em benefícios dos seus associados através de financiamento, doações e convênios;
- III. Promover a melhoria das condições ambientais geral do povoado Lagoa Azeda;
- IV. Editar boletins e publicações de caráter formativos e informativos;
- V. Promover a integração das mulheres muquequeira e pescadoras de Lagoa Azeda
- VI. Empenhar solidariedade em outras comunidades carentes;
- VII. Administrar os bens móveis da associação, visando atingir os seus objetivos sociais;

- VIII. Comercializar produtos de fabricação própria e artesanal, cuja renda revertida integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação;
- IX. Representar as associadas na negociação e venda dos produtos oriundos da pesca artesanal, sempre que for do interesse destas, atuando sempre em benefícios das associadas.
- X- Celebrar convênios, contratos, acordos e ajuste, termos de parceria e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais com o objetivo de garantir o desenvolvimento, a proteção da cadeia produtiva da pesca artesanal;
- XI- Criar, manter e/ou administrar oficinas de trabalho, com a finalidade de aprender técnicas para a execução de trabalhos visando sempre a melhor qualidade de vida das associadas;
- XII- Editar publicações relacionadas com a finalidade de promover palestra, conferência, encontro, seminário e exposições sobre a cadeia produtiva da pesca artesanal;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: INSCRIÇÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES.

ART. 5º. O quadro social da associação será constituído das seguintes categorias de sócios, a saber:

- I. - Fundadores;
- II.- Contribuintes;
- III.- Honorários;

Parágrafo primeiro- Sócios fundadores as mulheres muquequeiras e pescadoras de Lagoa Azeda que participaram da assembleia geral de fundação da associação em 08 de setembro de 2023 e as que neste ato assinaram a lista de presença.

Parágrafo segundo- Sócios contribuintes as mulheres muquequeiras e pescadoras de Lagoa Azeda;

Parágrafo terceiro- Sócio honorário qualquer cidadão que prestarem serviços considerados relevantes à associação, com aprovação da assembleia geral.

ART. 6º. Aos sócios-fundadores e contribuintes cabe a administração da associação, o zelo com o seu conceito e a coordenação dos seus eventos de qualquer natureza;

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 7º. São Direitos das Associadas:

- I- Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são asseguradas as associadas;

- II- Participar de todas as assembleias gerais propondo, discutindo, votando e sendo votado, observando as disposições deste estatuto;
- III- Requerer com número de sócios efetivos e quites com a associação superior a 30% trinta por cento convocando a assembleia geral extraordinária justificando-a
- IV- Apresentar, verbalmente ou por escrito, a diretoria executiva, sugestões e proposições de interesse das associadas;
- V- Votar nas eleições e ser votado para os cargos de diretoria executiva da associação, respeitado o disposto neste estatuto;
- VI- Assistir as assembleias e eleições cabendo o direito de votar e ser votado unicamente aos sócios contribuintes
- VII- Ser investido nos cargos para que forem eleitos, os documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos da associação.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 8º. São Deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto as leis os regulamentos, portarias, decretos, resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste estatuto e da ética profissional;
- II- Pagar pontualmente suas mensalidades à associação e outras contribuições que forem aprovadas pela assembleia geral de acordo com a legislação vigente;
- III- Manter sua documentação e licenças atualizadas para o exercício da atividade em dia, junto aos órgãos Públicos competentes e trazer sempre consigo a carteira de associada; e o recibo de quitação de suas mensalidades perante a associação.
- IV- Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitas ou designadas;
- V- Comparecer as assembleias gerais, exercendo, com moderação e prudência, o direito de voz e voto;
- VI- Zelar pelo patrimônio da associação, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste estatuto, para que seja responsabilizado a causadora de qualquer prejuízo, financeiro ou moral à associação.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO

ART. 9º. Todos as mulheres muquequeiras e pescadoras de Lagoa Azeda e Jequiá da Praia; será inscrita por meio de proposta dirigida à diretoria executiva;

ART. 10. Será considerada efetivada a admissão do associado, após o pagamento da taxa de inscrição;

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES



ART. 11. A associada que infringir as disposições desse estatuto ficará sujeita, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- I. Advertência – devendo esta ser aplicada a associada que deixar de pagar as suas contribuições mensais aprovadas em assembleia geral por dois meses consecutivos;
- II. Suspensão – devendo esta ser aplicada a associada que causar prejuízos financeiros ou moral a associação, ou denegrir o nome da entidade;
- III. Exclusão – devendo esta ser aplicada a associada que desrespeitar qualquer membro da diretoria executiva com palavras, gestos ou agressões físicas, o estatuto da associação, as leis ou resoluções referentes à associação;

Parágrafo Primeiro- Oferecendo a associada sua defesa, a diretoria instaurarão procedimento administrativo próprio para apuração dos fatos, do qual deverá resultar em sua decisão, que será submetida à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, a qual caberá o julgamento sobre a exclusão da associada.

Parágrafo Segundo- A associada excluída só poderá retornar para o quadro social da associação se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento das contribuições

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

ART. 12. A associação é composta pelos seguintes órgãos, responsáveis pela sua administração e fiscalização:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria executiva;
- III. Conselho fiscal.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 13. A assembleia geral é órgão de deliberação máxima da associação, sendo composta pelas sócias-fundadoras e contribuintes.

ART. 14. As assembleias gerais ocorrerão a cada três meses para analisar as contas e o orçamento da associação.

Parágrafo Único – Caberá a presidente da associação, à maioria absoluta dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou 30% (trinta por cento) das associadas, convocarem

a assembleia geral, em caráter extraordinário, quando houver relevantes motivos para a mesma.

ART. 15. Trienalmente, no mês de março, a diretoria executiva convocará **assembleia geral** para formação da comissão eleitoral, com o fim de realizar as eleições, no mês de maio.

ART. 16. As assembleias gerais serão presididas pela presidente da associação, quando convocadas por este. Quando não forem convocadas pelo presidente da associação, as assembleias gerais serão presididas por uma das associadas fundadoras ou efetivas dentre as sócias convocastes a mais idosa.

ART. 17. As assembleias gerais serão convocadas através de editais onde constará dia hora data, local e a pauta dos assuntos que serão discutidos na assembleia geral.

Parágrafo Único: A assembleia geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocastes e será instalada em primeira convocação, com maioria de suas associadas quites com a associação, e meia hora depois com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecido neste estatuto.

ART.18. Das assembleias gerais serão lavradas ata em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pela presidente e secretária e registradas no cartório onde foi registrado o ato constitutivo da associação, e as assinaturas dos presentes serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

ART.19. As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos das associadas regulares presentes, atribuído, ao presidente, o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

ART. 20. Compete à assembleia geral:

- I. Eleger as diretoras executivas da associação;
- II. Destituir as diretoras executivas da associação;
- III. Aprovar, após parecer do conselho fiscal, as contas e o relatório anual de atividades da associação;
- IV. Alterar o estatuto da associação;
- V. Fixar a política institucional da associação;
- VI. Aprovar a proposta de orçamento da associação;
- VII. Aprovação do regimento Interno da associação;
- VIII. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável, da associação;
- IX. Deliberar sobre a extinção da associação;
- XI. Eleger a comissão eleitoral.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 21. A diretoria executiva é órgão de execução da associação, composta por **06 (seis) integrantes**, a saber:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Primeiro Secretário.
- IV. Segundo Secretário.
- V. Primeiro Tesoureiro.
- VI. Segundo Tesoureiro.

ART. 22. Todos os membros da diretoria executiva serão eleitos por voto secreto, em assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições e as eleitas tomarão posse perante a assembleia geral, até 05 (cinco) dias após as eleições.

ART. 23. As candidatas aos cargos eletivos deverão estar regularmente inscritas como sócia contribuinte há pelo menos 02 (dois) anos e em pleno gozo de seus direitos.

- I. O requerimento de registro de chapa para concorrer a eleição será endereçado ao presidente da comissão eleitoral com os seguintes documentos
- II. Comprovante de quitação das mensalidades perante a associação;
- III. Apresentar a carteira de sócia contribuinte da associação;
- IV. Ser maior de dezoito anos e ser eleitora do município de Jequiá da Praia;
- V. Cópias do RG, CPF, comprovante de residência, certidões negativas de quitação eleitoral e certidão negativa de crime ambiental, certidões criminais no fórum federal e estadual;
- VII. Apresentar documento que comprove o registro de associada a mais de dois anos e ser sócio contribuinte da associação a mais de dois anos;

ART. 24. As sócias votantes deverão estar regularmente inscritas há pelo menos 01 (um) ano e em pleno gozo de seus direitos e deveres perante a associação.

ART. 25. Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, tomará posse outra diretora executiva, obedecendo à ordem estabelecida neste estatuto e sendo essa vacância definitiva, a diretora tomará posse e ficará no cargo até o final do mandato;

ART. 26. A diretoria executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, para discutir os problemas da associação, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos orçamentários e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisarem



requerimentos, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidente ou da maioria da diretoria executiva.

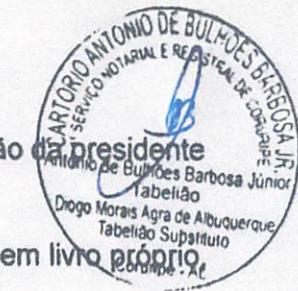
Parágrafo Único- Das reuniões da diretoria executiva serão lavradas atas em livro próprio assinados por todos os que estiveram presentes.

ART. 27. Compete a diretoria executiva:

- I. Elaborar e propor alterações no regimento Interno, da associação submetendo-as à aprovação da assembleia geral;
- II. Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- III. Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- IV. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do conselho fiscal e posteriormente, ao exame e aprovação da assembleia geral;
- V. Organizar os serviços administrativos com a ratificação da assembleia geral;

ART. 28. Compete a Presidente;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento Interno e as normas pertinentes emanadas da legislação em vigor, da assembleia geral e da diretoria executiva;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva e da assembleia geral;
- III. Orientar, gerir e supervisionar as atividades da associação, segundo a política institucional fixada pela assembleia geral;
- IV. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a associação e os associadas;
- V. Elaborar o regimento Interno e eleitoral da associação, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- VI. Organizar os serviços administrativos;
- VII. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho;
- VIII. Constituir órgãos singulares ou núcleo de apoio a gestão as tarefas de ensino e pesquisa e os demais indispensáveis ao desenvolvimento das finalidades;
- IX. Aprovar a reforma ou alteração do estatuto, em assembleia geral;
- X. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- XI. Assinar, junto com a primeira tesoureira cheques convênios, contratos, ou qualquer outra modalidade de acordo com entidades publica privada e demais documentos da associação;





ART.29. Compete a Vice-Presidente;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o regimento interno;
- II. Substituir a presidente nas suas ausências vacâncias ou impedimento;
- III. Auxiliar a presidente em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado;
- IV. Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria executiva;

ART.30. Compete a Primeira Secretária;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Supervisionar e preparar todas as correspondências do expediente da associação;
- III. Ter os registros e arquivos da associação sob sua guarda;
- IV. Redigir e ler as atas das sessões da diretoria executiva e das assembleias gerais;
- V. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria da associação;
- VI. Substituir a vice-presidente em suas ausências, vacância ou impedimentos;

ART.31. Compete a Segunda Secretária;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto
- II. Substituir a primeira-secretária nas suas ausências, vacância ou impedimentos
- III. Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria executiva

ART.32. Compete Ao Primeiro Tesoureiro;

- I. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da associação;
- II. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos junto com a presidente;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da associação;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da associação;
- V. Elaborar e apresentar balancetes trimestrais para exame pela diretoria executiva e conselho fiscal;
- VI. Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatórios trimestrais e anuais;
- VII. Elaborar balanço anual para apreciação do conselho fiscal e da assembleia geral;
- VIII. Receber, contribuições, donativos e valores devidos.

ART.33. Compete a Segunda Tesoureira;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências, vacâncias ou impedimentos;
- III. Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria executiva;

Parágrafo único – A movimentação bancária da associação será efetuada em conjunto, pelo presidente e o tesoureiro, devendo constar as duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato referente à associação.;

Parágrafo único- Os membros da diretoria executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da associação, mas serão responsabilizados por atos ilícitos contra a associação ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa.



CAPÍTULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

ART. 34. O conselho fiscal é órgão de controle interno da associação, composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleições.

Parágrafo Único- O conselho fiscal e seu suplente serão eleitos juntamente com a diretoria executiva.

ART. 35. Compete Ao Conselho Fiscal:

- I. Eleger, na primeira reunião, seu presidente;
- II. Examinar as contas, balanços e documentos da associação, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- III. Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da associação;
- IV. Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da associação;
- V. Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da associação.

ART. 36. O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, em fevereiro e outubro e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente (a), pela maioria de seus membros ou pela assembleia geral;

Parágrafo Único – O conselho fiscal poderá solicitar diretamente de qualquer órgão público ou privado, de pessoa física ou jurídica, inclusive de instituições bancárias, qualquer documento pertinente a sua área de atuação.

ART. 37. O conselho fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas da associação, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a assembleia geral e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS** **SEÇÃO I** **DO PATRIMÔNIO**

ART. 38. O patrimônio da associação será constituído:

- I. Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- II. Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela associação;

- III. Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela associação;
IV. Por convênios e parcerias com instituições públicas e privadas.



SEÇÃO I DAS RECEITAS

ART. 39. Constituem receitas para manutenção da associação:

- I. As contribuições das associadas;
- II. As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- III. As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Os auxílios e as subvenções do poder público;
- V. Os recursos originários de convênios com entidades privadas ou órgãos públicos;

ART. 40. As receitas da associação somente serão aplicadas na exclusiva realização de seus fins.

ART. 41. É permitido a associação receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo único: As doações e contribuições serão aceitas pela diretoria executiva após aprovação assembleia geral;

ART. 42. Os bens da associação, somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da assembleia geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social da entidade.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

ART. 43. O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

ART. 44. Até o dia 30 de novembro de cada ano, a diretoria executiva apresentará à assembleia geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o conselho fiscal.

ART. 45. O orçamento da associação conterá:

- I. Plano de aplicação dos recursos;
- II. Previsão de receita para o futuro
- III. Planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que refletam no patrimônio da associação).



ART.46. A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos **planos de trabalho**.

ART. 47. Em assembleia geral ordinária poderá ser solicitada à convocação de ~~outra~~ assembleia, ou tornada aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias, nem criar despesas, salvo se consignar os recursos necessários.

ART.48. Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

ART. 49. Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela assembleia geral, a requerimento da diretoria executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

ART. 50. A prestação anual de contas será entregue ao conselho fiscal até o último dia do mês de janeiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Primeiro- O conselho fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte.

Parágrafo Segundo- A diretoria executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará à assembleia geral as contas da associação.

ART.51. A prestação de contas da associação será realizada com observância dos princípios fundamentais contábeis e das normas brasileiras de contabilidade e conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatórios circunstanciados de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

ART. 52. A diretoria executiva, após a aprovação pela assembleia geral das contas da associação, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em mural na sede da associação.

ART. 53. A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria será realizado junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da associação, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.



CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ART. 54. O estatuto da associação poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

ART. 55. A alteração será discutida por sugestão do presidente ou de qualquer associada, acatada em reunião da diretoria executiva ou conselho fiscal.

ART. 56. Aprovada a proposta da diretoria executiva ou do conselho fiscal para a alteração do estatuto, esta será levada a assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

ART. 57. A assembleia geral convocada para deliberar sobre alteração de estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta das associadas em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com um terço e deliberará com o voto concorde de, pelo menos, dois terços dos presentes.

CAPÍTULO X

DA PERDA DO MANDATO

ART. 58. Os membros dos órgãos da associação com mandato também poderão perder seus respectivos cargos, mediante processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- I. Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da associação;
- II. Infringirem a lei, a Resolução do Ministério público ou as normas contidas neste estatuto;
- III. Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da associação.
- IV. Má conduta comprovada.
- V. Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
- VI. Violação deste estatuto.
- VII. Abandono injustificado do cargo.
- VIII. Deixar de pertencer à categoria das associadas;

- IX. Deixar de prestar contas, manipular ou falsificar notas fiscais, recibos ou desviar recursos da associação.
- X. A perda do mandato será declarada pela assembleia geral convocada para este fim.



- XI. Decidida a assembleia geral pela destituição de qualquer membro da diretoria o mesmo deverá ser notificado a devolver todos os documentos e bens inerentes ao cargo.

SEÇÃO II DA EXTINÇÃO

ART. 59. A associação se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de suas associadas em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, instalada com dois terços de suas associadas, em primeira convocação com maioria absoluta das associadas, ou com dois terços dos presentes.

ART. 60. Deliberando-se sobre a extinção da associação, o conselho fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e os demais atos necessários.

ART. 61. Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para outra entidade com atuação no estado de alagoas com finalidades semelhantes, com nome referendado pelo pela assembleia geral

ART. 62. Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associadas em qualquer circunstância.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 63. Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não serão remunerados ou receberão, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.

ART. 64. É vedada a acumulação dos cargos de conselheiro fiscal com o de membro da diretoria executiva.

ART. 65. É terminantemente proibido aos diretores e conselheiros, concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da associação.

ART. 66. É assegurado ao membro competente do Ministério Público, o direito de velar pela entidade, de assistir as reuniões dos órgãos da associação, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos diretores e conselheiros.

Parágrafo único: A associação dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, no dia, hora e local designado para suas assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 48 horas.

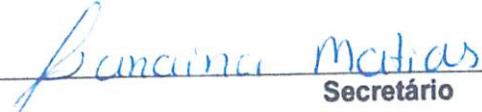
ART. 67. O regimento Interno da associação será elaborado e aprovado em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do presente estatuto.

ART. 68. Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, de acordo com a lei, submetendo a aprovação da assembleia geral

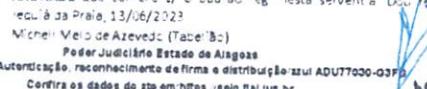
ART. 69. Este estatuto entrará em vigor após seu registro no cartório de Pessoas Jurídicas.

Jequié da Praia 08 de setembro de 2021

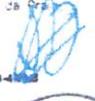
 Eliane Matias Paulino
Presidente

 Janaína Matias de Andrade
Secretário

 Abigail Landherr
Advogada 
OAB 18.205

 **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE JEQUIÁ DA PRAIA**
Michell Melo de Azevedo - Tabelião
Rue Santa Cruz, n° 32, Centro, Jequiá da Praia/AL Tel: (82) 99601-9782
Reconheço por semelhança a firma de JANAÍNA MATIAS DE ANDRADE que confere o/ o padrão reg. neste serventia. Doc. nº 13/06/2023
Michell Melo de Azevedo (Tabelião) 
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul ADU77030-0370
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

 **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE JEQUIÁ DA PRAIA**
Michell Melo de Azevedo - Tabelião
Rue Santa Cruz, n° 32, Centro, Jequiá da Praia/AL Tel: (82) 99601-9782

Reconheço por semelhança a firma de ELIANE MATIAS PAULINO que confere o/ o padrão reg. neste serventia. Doc. nº 16/06/2023
Michell Melo de Azevedo (Tabelão) 
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul ADU78898-4160
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

 **1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ**
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA N° 2023-060302

Reconheço por semelhança a firma de:
ABIGAIL LANDHERR*****
Em Testemunho _____ de verdade MACEIÓ - AL - 14/03/2023 00:40:53
SELO DIGITAL: ADV07502 - KN5C
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjal.jus.br> Total: R\$ 4,39

 **MARIANA PONTES DE MIRANDA - COPIA DE FÁRAS - SUBSTITUTA**



 **Abigail Landherr**
Advogada - Tel. (82) 99401-0257
OAB/AL 18.205
CPF 005.118.130-40



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Lindolfo Simões, 270 - Centro - Fone: (82) 999206881 - Coruripe - AL

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Jorge Lessa Filho
Escrevente

Diogo Moraes Agra de Albuquerque
Substituto
Erlisson Ramos dos Santos
Escrevente



**ANEXO AO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES MUQUEQUEIRAS E
PESCADORAS DE LAGOA AZEDA - AMMPLA. DATADO DE 08.09.2021.**

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE - AL REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 8268, no Livro A-4, em 14.06.2023.

Registrado sob nº R 540 no Livro A de

Registro de Pessoas Jurídicas.

Coruripe (AL), 15 de junho de 2023

ABM

Antonio de Bulhões Barbosa Junior – Oficial
Diogo Moraes Agra de Albuquerque – Oficial Substituto



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Registral/Vermelho
ADU02705-PUMZ
15/06/2023 15:16
Doc. Solicitante: ***.733.544-**
Consulte: <https://selo.tjal.jus.br>

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES MUQUEQUEIRAS E PESCADORAS DE
LAGOA AZEDA - AMMPLA
FUNDADA EM 08 DE SETEMBRO DE 2021
CNPJ:51.567.662.0001-89



ENDEREÇO: RUA ANTENOR NUNES, S/N, Povoado LAGOA AZEDA,
JEQUIÁ DA PRAIA, ALAGOAS
CEP. CEP.57.255-000

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES
MUQUEQUEIRAS E PESCADORAS DE LAGOA AZEDA-AMMPLA**

Ao seis dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas na sede do mercado do peixe da colônia de pescadores Z-13 Paulo Bandeira, localizado na Rua Antenor Nunes, s/n, povoado Lagoa Azeda, Jequiá da Praia, Alagoas, reuniram-se em assembleia geral os sócios quites da associação, conforme o regimento constitucional e eleitoral, dando início aos trabalhos, foi eleito por aclamação, para presidir os trabalhos da assembleia eleitoral, o senhor, José Ronaldo Barbosa da Silva, que convidou a senhora, Lucineide Verônica dos Santos Barbosa, para secretariar os trabalhos da assembleia geral. Em seguida, o presidente da assembleia geral declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta à assembleia geral previamente publicado no edital de convocação, com a seguinte ordem do dia: eleição e posse dos membros da nova diretoria executiva da associação e do conselho fiscal e seus suplentes; Em seguida, foi apresentada a única chapa inscrita, onde foram eleitos por aclamação para o triênio 06 de abril de 2024 a 06 de abril de 2027 os seguintes membros: **Presidente:** Viviane Matias da Silva dos Santos, brasileira, viúva, pescadora, inscrita do CPF.081.899.704-45, residente e domiciliada na Rua Antenor Nunes, s/n, povoado Lagoa Azeda, Jequiá da Praia, Alagoas, CEP. 57.255-000; **Vice-Presidente:** Eliane Matias Paulino, brasileira, casada, pescadora, portadora do RG.20322387 SSP/AL, inscrita no CPF.044.733.544-82, residente e domiciliada na Rua da Cacimba, s/n, povoado Lagoa Azeda, Jequiá da Praia, Alagoas, CEP. 57.255-000; **Primeira Secretaria:** Alda Cesar Tenório Albuquerque, brasileira, casada, pescadora, portadora do CPF.122.244.614.81 residente e domiciliada na Rua da Cacimba, s/n, povoado Lagoa Azeda, Jequiá da Praia, Alagoas, CEP.57.255-000;

Segunda Secretaria: Aysha Matias dos Santos, brasileira, solteira, pescadora, portadora do RG.40004239 SSP/AL, inscrita no CPF.710.418.364-73, residente e domiciliada da Cacimba, s/n, povoado Lagoa Azeda, Jequiá da Praia, Alagoas, CEP.57.255-000; **Primeira Tesoureira:** Janaina Matias de Andrade, brasileira, casada, pescadora, portadora do RG.37286897SSP/AL, inscrita no CPF.071.030.744-61, residente e domiciliada na Rua da Cacimba, s/n, povoado, Lagoa Azeda, Jequiá da Praia, Alagoas, CEP.57.255-000; **Segunda Tesoureira:** Maria Cleonice de Souza brasileira, casada, pescadora, portadora do RG.2000004005656, inscrita no CPF.070.354.954-52, residente e domiciliada na Rua Antenor Nunes, s/n, povoado Lagoa Azeda, Jequiá da Praia, Alagoas, CEP.57.255-000; **Presidente do conselho fiscal:** Marli Azarias dos Santos, brasileira, casada, pescadora, portadora do RG.2001002016650 SEDS/AL, inscrita no CPF.047.962.994-32 residente e domiciliada na Rua Antenor Nunes, s/n, povoado Lagoa Azeda, Jequiá da Praia, Alagoas, CEP.57.255-000; **Segundo Membro do Conselheiro Fiscal:** Daniela Farias de Oliveira, brasileira, casada, pescadora, portadora do RG.34911944 SSP/AL, e CPF.105.688.804-04, residente e domiciliada na Rua da Cacimba s/n, povoado, Lagoa Azeda, Jequiá da Praia, Alagoas, CEP. 57.255-000; **Terceiro Membro do Conselheiro Fiscal:** Orlanilda Guimarães Lima, brasileira, casada, pescadora, portadora do RG.42646570 SSP/AL, inscrito no CPF.147.626.154-71, residente e domiciliada na Rua Antenor Nunes nº13, povoado Lagoa Azeda, Jequiá da Praia, AL, CEP 57.255-000, **Primeiro Suplente do Conselho Fiscal:** Aldimeire Cezar de Albuquerque, brasileira, casada, pescadora, portadora do RG.33997276 SSP/AL, e inscrita no CPF.089.220.914-36, residente e domiciliada na Rua olho D'água, s/n, povoado Lagoa Azeda, s/n, Jequiá da Praia, Alagoas, CEP. 57.255-000; **Segundo Suplente do Conselho Fiscal:** Yara Maria Cezar de Souza, brasileira, casada, pescadora, portadora do RG.43965881 SSP/AL, inscrita no CPF.587.801.902-78, residente e domiciliada na Rua Antenor Nunes, s/n, povoado Lagoa Azeda, Jequiá da Praia, Alagoas, **Terceiro Suplente:** Dayse Pereira dos Santos, brasileira, casada, pescadora, portadora do RG.33027013 SSP/Alagoas, inscrita no CPF.079.753.514-40, residente e domiciliada na Rua do Posto, s/n, povoado Lagoa Azeda, Jequiá da Praia, Alagoas. Após a diretoria executiva eleita por aclamação, o presidente da assembleia geral deu posse os membros



eleitos. A presidente eleita e empossada, fez uso da palavra agradecendo a todos, falou da importância da associação para as pescadoras de Lagoa Açu, pois a mesma trará projetos para o desenvolvimento da pesca e que pode melhorar as condições de vida das famílias que desenvolve a atividade voltado para a pesca artesanal, falou que todos podem contar com o total apoio da diretoria e pediu que todos trabalhem para que os objetivos da associação sejam alcançados para o bom andamento da mesma. Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral, declarou encerrados os trabalhos da assembleia geral, da qual eu, Lucineide Verônica dos Santos Barbosa, que secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo presidente da assembleia geral.



Jequiá da Praia /AL 06 de abril de 2024



Presidente da assembleia geral



Secretária da assembleia geral



Selo Digital AES00342-P886, AES00344-KK7C
H. 11.47 Solicitante - 57144-7

Qtd. de Alvo: 02 Consulte: <https://seb.tjus.br>

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE
Reconheço por semelhança a firma de JOSE RONALDO
BARBOSA DA SILVA, LUCINEIDE VERÔNICA DOS
SANTOS BARBOSA, conforme autógrafo arquivado. Dou
fe. 16/04/2024 Coruripe, AL. Jorge Lessa Filho.
Escrivente





1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Lindolfo Simões, 270 – Centro – Fone: (82)999206881 – Coruripe – AL

Antonio de Bulhões Barbosa Júnior
Tabelião e Oficial
Jorge Lessa Filho
Escrevente

Diogo Morais Agra de Albuquerque
Substituto
Erisson Ramos dos Santos
Escrevente



ANEXO À ATA DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES MUQUEQUEIRAS E PESCADORAS DE
LAGOA AZEDA - AMMPLA. DATADA DE 06.04.2024.

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CORURIPE – AL REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 8635, no Livro A-4, em 16.04.2024.
Registrado sob nº R.653 no Livro A-4 de
Registro de Pessoas Jurídicas.
Coruripe (AL), 19 de abril de 2024

AMF
Antonio de Bulhões Barbosa Junior – Oficial
Diogo Morais Agra de Albuquerque – Oficial Substituto



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Registral/Vermelho
AER72075-H3ZJ
19/04/2024 09:42
Doc. Solicitante: ***7.662/0001-89
Consulte: <https://selo.ijel.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.567.662/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/06/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MULHERES MUQUEQUEIRAS E PESCADORAS DE LAGOA AZEDA AMMPLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMMPLA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ANTENOR NUNES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.255-000	BAIRRO/DISTRITO POVOADO LAGOA AZEDA	MUNICÍPIO JEQUIÁ DA PRAIA	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO MATIASGUEDESELIANE@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9950-5104		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/08/2025 às 22:48:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 51.567.662/0001-89

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 19/10/2025

Emitida às 23:08:59 do dia 20/08/2025

Código de controle da certidão: 8304-22C2-9F8E-4D80

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE MULHERES MUQUEQUEIRAS E PESCADORAS DE LAGOA AZEDA
AMMPLA
CNPJ: 51.567.662/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:15:54 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2026.

Código de controle da certidão: **6531.7E0E.8251.29E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.